



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.520, de 23 de Maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI Nº.2.182, DE 16 DE JUNHO DE
2019.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município
de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.,
APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Das Diretrizes Básicas**

ARTIGO 1º - Cria os Parágrafos 1º e 2º no artigo 1º, da Lei
2.182/2019 com as seguintes redações:

Parágrafo 1º - Para efetivação do estabelecido no caput
deverá ser firmado convênio entre as Secretarias Municipais da Educação e Segurança e
Trânsito de Educação, assegurando-se a efetiva presença da Guarda Civil Municipal nas
Unidades Escolares do Município e respectiva ronda escolar.

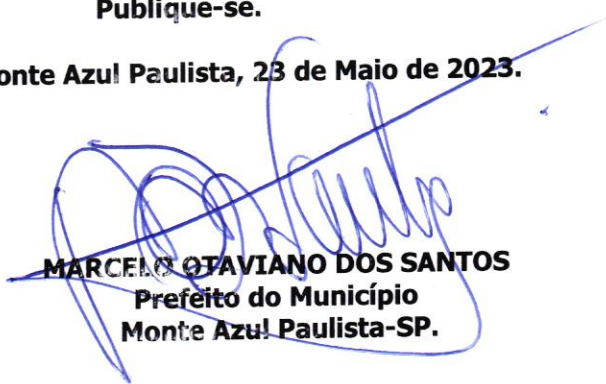
Parágrafo 2º - Fica assegurada como investimento
necessário a promoção de cursos específicos de treinamentos e capacitação para todos os
integrantes da Guarda Civil Municipal, compreendendo-se o incremento de todos os
protocolos padrões inerentes as ações preventivas e repressivas de combate a violência
no ambiente escolar, bem como inerentes a primeiros socorros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.